



HEBER CRISTOFOLETTI
ADVOGADO

OAB/SP 89.260

fls. 550

Fls. 1

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara
Cível da Comarca de Mogi Mirim-SP.

Proc. nº 0004906-02.2009.8.26.0363

Olimpio Palhares Ferreira e outro, já qualificados, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios Contratuais**, que move contra **Antônio Marcos Nascimento e outros**, em trâmite por esta Vara Cível, vem, mui respeitosamente a V. Exa., expor e requerer o seguinte:

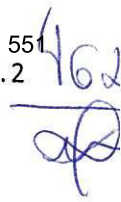
Conforme proposta de aquisição de direito sobre imóvel feita por Raquel Lisboa de Oliveira, essa pretende adquirir o imóvel que foi adjudicado neste Juízo, sito um apartamento nº 102, localizado no 10º andar do Edifício Tony, na Rua Itacema, 366, Jardim Paulista, São Paulo, pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Acontece porém, que alguns adjudicantes estão discordando de tal venda por mero capricho e sequer estão interessados, pois acham que o preço está abaixo do que pretendem.

Porém, o referido imóvel tem dívidas de condomínio, IPTU e outras estando sujeito à penhora e ser levado a praça ou leilão eletrônico caso não seja pago o débito condominial,

PRAÇA SÃO JOSÉ, 321, CENTRO – MOGI MIRIM – SP.
CEP: 13.800-005 FONE: (19) 3806.2293
E-MAIL: HCHRISTOFOLETTI@TERRA.COM.BR

2021.08.16 14:00:00

162


como descrito no Processo nº 1063781-48.2015.8.26.0100 da 34ª Vara Cível, Fórum Central, da Comarca de São Paulo., conforme consulta processual deste tribunal anexo.

Assim sendo, requer a V. Exa. com fundamento no artigo 139, IV do Novel Código de Processo Civil, determinar todas as medida indutivas, coercitivas, mandamental ou sub-rogorárias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

No caso em tela, às fls. 454, V. Exa determinou a penhora do bem imóvel de fls.321/322 e sendo assim, com fundamento no artigo 139 inciso IV do Novel Código de Processo Civil, determinar a penhora on line via Arisp do imóvel em questão, bem como a averbação da mesma para resguardar os direitos dos ora exequentes, por ocasião de eventual leilão ou outro meio de alienação do imóvel objeto da ação de cobrança, reservando os direitos creditícios dos exequentes e verbas de sucumbência honorária no valor total de R\$ 496.419,91 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e um centavos) devidamente atualizado até 09/08/2016 conforme cálculo atualizado anexo.

Termos em que j. esta com os documento anexos (04).

Pede Deferimento

Mogi Mirim, 09 de Agosto de 2016.


Heber Christofolletti
OAB/SP nº 89.260



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

3ª VARA

AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi-

Mirim-SP - CEP 13800-290

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 565

em vigor.

Quanto à penhora de parte do imóvel objeto da matrícula nº 82.383, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, é certo que a despeito da determinação anterior (fls. 353), ainda não foi expedida carta precatória para tanto, de modo que ainda não efetivado o referido ato de constrição. Destarte, **DETERMINO** a imediata expedição de carta precatória para penhora e avaliação de metade do imóvel retro descrito, bem como intimação de eventuais executados que lá forem encontrados. A deprecata deverá ser impressa e encaminhada pelos próprios exequentes, os quais deverão comprovar sua distribuição em 30(trinta) dias.

Com o retorno, proceda-se a averbação da penhora por meio do sistema ARISP, providenciando os exequentes o recolhimento das custas para tanto. Sem prejuízo, intimem-se da referida penhora realizada no feito, na pessoa de seu patrono, por meio de publicação no Diário Oficial (art. 841, §1º do CPC), os executados que, por ventura, não tiverem sido intimados pessoalmente no ato de cumprimento da precatória.

✦ Esclareço que as cartas postais expedidas no feito (fls. 386/397 e 443/454), não podem ser aproveitadas, tendo em vista que, conforme constou em seu corpo, foram destinadas à intimação dos executados para pagarem o débito, o que já havia sido feito na pessoa do advogado deles (fls. 327), e não com a finalidade de intimação de qualquer penhora, o que deveria ter constado expressamente. Admitir-se o contrário, importaria em nulidade.

Decorrido o prazo para eventual impugnação e/ou embargos, certifique-se eventual tempestividade de qualquer peça defensiva que venha a ser encartada no feito, ou ainda a inércia dos executados, conforme o caso, e intime-se os exequentes para que manifestem-se no feito em termos de prosseguimento, vindo conclusos na sequência.

Int.

Mogi-Mirim, 09 de dezembro de 2016..

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DO ART. 205, § 2º DO CPC, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
3ª VARA CÍVEL

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60. ... Saúde - CEP 13800-290, Fone: (19) 3862-1407, Mogi-Mirim-SP - E-mail: mojimirim3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 566
477
PM

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Físico nº: 0004906-02.2009.8.26.0363 - Controle nº 827/2009
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Honorários Advocatícios
Requerente: Olímpio Palhares Ferreira e outro
Requerido: Demerval Ferreira do Nascimento e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias
Valor da Causa: R\$ 50.000,00

DEPRECANTE: J.D. DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI-MIRIM/SP
DEPRECADO: J.D. DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Fabio Rodrigues Fazuoli, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Demerval Ferreira do Nascimento e outros**, que deverá recair sobre o seguinte bem imóvel: metade ideal do apartamento nº 102, 10º andar, do Edifício Tony, situado na Rua Itacema, nº 366, no 28º Subdistrito, Jardim Paulista, município de São Paulo/SP, imóvel objeto da matrícula nº 82.383, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa (fls. 463/467) e desta faz parte integrante.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: Rua Itacema, nº 366, apartamento 102, 10º andar, do Edifício Tony, no 28º Subdistrito, Jardim Paulista, município de São Paulo/SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Patricia Guilherme Costa e Patricia Guilherme Costa, OAB nº 156933/SP e 156933/SP.
Dr(a). Odimir Lazaro de Jesus Bonassa e Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, OAB nº 58177/SP e 58177/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Mogi-Mirim, 13 de janeiro de 2017. Eu, Ana Cláudia Longatto Manera - Matrícula 817.365-9, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Pedro Rogério Teruel - Matrícula nº 805.266, Coordenador de Serviços, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Dr. Fábio Rodrigues Fazuoli - Juiz de Direito